

**ESTATUTOS**

**DO**

**INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS DO PORTO**

**(ISTEC - PORTO)**

## CAPÍTULO 1

### **Natureza, Finalidades e Projeto Educativo**

#### **Artigo 1º** **(Natureza Jurídica)**

O Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto (ISTEC – Porto), adiante designado apenas por Instituto, é um estabelecimento de ensino superior politécnico, privado, não integrado, inserido no sistema de ensino superior português, nos termos da legislação vigente.

#### **Artigo 2º** **(Objetivos)**

O Instituto tem como principal objetivo a promoção e o desenvolvimento do ensino de nível superior de natureza politécnica na área das tecnologias da informação e o seu projeto educativo caracteriza-se:

- a) Pela qualificação de alto nível dos seus alunos, formando-os num quadro de referência internacional e proporcionando-lhes conhecimentos e competências altamente especializadas que os habilite para o exercício de uma profissão;
- b) Pela valorização da atividade dos seus docentes, investigadores e funcionários;
- c) Pelo estímulo à formação intelectual, profissional, assim como à mobilidade efetiva de estudantes e diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior;
- d) Pela difusão, transferência de conhecimentos e valorização económica do conhecimento científico, através de atividades ligadas ao tecido social envolvente, privilegiando a área geográfica do Porto e Grande Porto, designadamente, nos domínios da prestação de serviços à comunidade e do desenvolvimento profissional de alto nível;
- e) Pela promoção e organização de ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica;
- f) Pela constante inovação e aprofundamento dos conteúdos e permanente exigência de atualização e formação individual do seu corpo docente, assim como pelo desenvolvimento de uma estratégia de investigação, centrada fundamentalmente na investigação orientada;

- g) Por um ensino que, respeitando antes de mais as necessidades do país no domínio do ensino superior, se vire igualmente para o exterior, através do estabelecimento de vários tipos de protocolos e acordos de colaboração com outras instituições de ensino superior estrangeiras, desenvolvendo ações conjuntas e partilhando recursos humanos, conhecimentos científicos e tecnologias pedagógicas;
- h) Pela investigação e desenvolvimento de tecnologias que permitam diversificar e enriquecer o conjunto de recursos de aprendizagem disponibilizados aos seus estudantes, designadamente através da utilização das tecnologias da multimédia educacional e dos sistemas de comunicação e interação pedagógica on-line, tendo como objetivo aumentar a qualidade global do ensino ministrado e fomentar novas formas de interação pedagógica que, otimizando os tempos de aprendizagem de conhecimentos e aptidões fundamentais, favoreçam e estimulem a iniciativa individual dos estudantes no sentido de criar um sistema de ensino baseado no desenvolvimento de competências.

### **Artigo 3º (Projeto Educativo)**

O projeto educativo do Instituto traduz-se:

- a) Na ministração de ciclos de estudos, nomeadamente 1º e 2º ciclos, no domínio da informática, multimédia, redes e telecomunicações e segurança informática;
- b) Na dinamização de um conjunto de ações no domínio da formação pós-graduada, formação especializada e formação contínua na área das tecnologias de informação;
- c) Na celebração com outras entidades nacionais e estrangeiras de protocolos de colaboração que permitam reunir as competências, os recursos humanos e as tecnologias necessárias para desenvolver um modelo de ensino eficiente e evoluído;
- d) Na validação da formação e da experiência profissional, através da atribuição de créditos (ECT'S), nos termos da lei e da autonomia científica e pedagógica do Instituto;
- e) Na utilização de tecnologias pedagógicas da multimédia interativa e dos sistemas de comunicação e de interação on-line, tendo como objetivo maximizar a eficiência do ensino e da aprendizagem;
- f) Na organização e dinamização da investigação orientada, nos diferentes níveis e patamares, tendo em vista a realização de projetos de âmbito nacional e internacional que envolvam desenvolvimento profissional de alto nível;
- g) No estabelecimento de uma rede privilegiada de parcerias com instituições de ensino superior, empresas, instituições públicas e associações da sociedade civil da região do

Porto e Grande Porto, de forma a criar sinergias que sejam vantajosas e competitivas para a afirmação do Instituto, quer no plano nacional, quer no plano internacional.

## **CAPÍTULO 2**

### **Da Entidade Instituidora**

#### **Artigo 4º**

##### **(Entidade Instituidora)**

1. A entidade instituidora do Instituto é o ITA – Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, Lda., adiante apenas designado por ITA, a quem compete:

- a) A gestão económico-financeira do Instituto;
- b) Submeter os estatutos do estabelecimento de ensino e as suas alterações a apreciação e registo pelo ministro da tutela;
- c) Afetar ao estabelecimento de ensino as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;
- d) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;
- e) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, o titular do órgão de direção do estabelecimento de ensino;
- f) Aprovar os planos de atividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do estabelecimento de ensino;
- g) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;
- h) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no estabelecimento de ensino, ouvido o órgão de direção deste;
- i) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do Diretor do Instituto, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
- j) Contratar o pessoal não docente;
- k) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do Conselho Técnico-Científico e do Diretor do Instituto;
- l) Manter em condições de autenticidade e segurança os registos académicos do Instituto de que constem, designadamente, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as

equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídas, os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação ou qualificação final.

2. As competências do ITA devem ser exercidas sem prejuízo da autonomia pedagógica, científica e cultural do estabelecimento de ensino.

## **CAPÍTULO 3** **Estrutura Organizacional**

### **Artigo 5º** **(Órgãos do Instituto)**

Os órgãos de governo do Instituto são os seguintes:

- a) O Conselho de Gestão do Instituto;
- b) O Conselho Técnico-Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Consultivo.

### **Artigo 6º** **(Estruturas de Gestão)**

Para além dos órgãos de governo, o Instituto exerce a sua gestão recorrendo a estruturas com a seguinte tipologia:

- a) Diretores dos Ciclos de Estudos;
- b) Diretores dos Departamentos;
- c) Provedor do Estudante;
- d) Comissão de Avaliação Interna.

### **Artigo 7º** **(Conselho de Gestão do Instituto)**

1. O Conselho de Gestão do Instituto é constituído pelo Diretor do Instituto e por dois Diretores Adjuntos.

2. O Diretor do Instituto é o responsável pela coordenação global da atividade do Instituto no plano académico e a sua nomeação é feita pelo órgão de gestão da entidade instituidora, por períodos de quatro (4) anos, renováveis.
3. Os Directores Adjuntos são nomeados pelo Diretor do Instituto, por períodos de quatro (4) anos, renováveis.
4. Um dos Directores Adjuntos será designado por Director Adjunto para a Área Administrativa, o outro, será designado por Director Adjunto para a Área Pedagógica.
5. O Director Adjunto para a Área Pedagógica deverá ser escolhido de entre os elementos que integram o corpo docente do Instituto.
6. Ao Director do Instituto compete submeter à entidade instituidora:
  - a) Os planos e orçamentos anuais;
  - b) O relatório anual de atividades do Instituto;
  - c) A proposta de contratação, dispensa ou substituição do pessoal docente, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
  - d) Os planos de aquisição de equipamento e material para o funcionamento regular dos ciclos de estudo;
  - e) A proposta de criação de novos ciclos de estudos, nomeadamente de 1º e de 2º ciclos, Cursos Técnicos Superiores Profissionais, bem como de cursos de extensão ou de formação contínua, tendo em conta o parecer do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico.

7. O Director do Instituto tem como atribuições específicas:

- a) Representar o Instituto, no plano académico;
- b) Estabelecer as diretivas gerais para a prossecução das finalidades do projeto educativo do Instituto, consignadas no artº 2º e no artº 3º;
- c) Criar departamentos e nomear os respetivos diretores;
- d) Nomear os Directores dos Ciclos de Estudos;
- e) Nomear os Coordenadores dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais;
- f) Propor à entidade instituidora as admissões e demissões de docentes, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
- g) Homologar os regulamentos do Instituto, dos ciclos de estudos e dos departamentos, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;
- h) Homologar o plano de atividades do Instituto e os planos de atividades dos departamentos;

- i) Supervisionar a aplicação das disposições legais aplicáveis ao Instituto, bem como as do presente estatuto e demais regulamentos internos;
- j) Celebrar acordos com entidades nacionais ou estrangeiras, ouvidos os órgãos competentes.

8. Ao Diretor Adjunto para a Área Administrativa, compete:

- a) Colaborar com o Diretor do Instituto na implementação dos objetivos e do projeto educativo;
- b) Supervisionar os serviços de apoio administrativo, nomeadamente, as secretarias e as áreas funcionais de apoio académico.

9. Ao Diretor Adjunto para a Área Pedagógica, compete:

- a) Colaborar com o Diretor do Instituto na implementação dos objetivos e do projeto educativo;
- b) Proceder à articulação gestionária e informacional com os demais órgãos de governo e com as estruturas de gestão do Instituto em matérias de natureza pedagógica;
- c) Representar protocolarmente o Diretor do Instituto, no plano académico, nos seus impedimentos.

### **Artigo 8º** **(Conselho Técnico-Científico)**

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico, enquanto órgão responsável pela componente científica do projeto educativo do Instituto:

- a) Apreciar o plano de atividades científicas do Instituto;
- b) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- c) Emitir parecer sobre a distribuição do serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas e instituição de prémios escolares;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
- g) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos e emitir pareceres relativos ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

- h) Promover e diligenciar no sentido de serem realizadas novas experiências pedagógicas baseadas no ensino à distância, com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de aprendizagem;
  - i) Pronunciar-se, através do seu Presidente, sobre matérias relacionadas com a gestão administrativa do Instituto;
  - j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.
2. O Conselho Técnico-Científico é constituído por 7 (sete) representantes, os quais são eleitos por voto maioritário, pelo conjunto dos:
- a) Professores de carreira;
  - b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com o Instituto há mais de 10 (dez) anos nessa categoria;
  - c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a 1 (um) ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Entidade Instituidora;
  - d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de 2 (dois) anos.
3. Poderão participar nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, sem direito a voto, docentes ou peritos convocados pelo seu presidente, para esclarecimento de questões específicas que constem expressamente da agenda de trabalho.
4. Os membros do Conselho Técnico-Científico elegem entre si o Presidente, por voto maioritário, e elaboraram o regulamento interno de funcionamento.
5. O mandato do Presidente e dos membros que integram o Conselho Técnico-Científico é de 3 (três) anos, renovável.
6. O Conselho Técnico-Científico deve reunir ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
7. As deliberações do Conselho Técnico-Científico são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e das reuniões realizadas será elaborada ata.

**Artigo 9º**  
**(Conselho Pedagógico)**

1. Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica ou da instituição;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2. O Conselho Pedagógico é constituído por 8 (oito) representantes do corpo docente e dos alunos do Instituto, eleitos nos termos estabelecidos nestes estatutos e em regulamento.

3. A Presidência do Conselho Pedagógico é obrigatoriamente assumida por um docente eleito, com voto maioritário, pelo conjunto dos membros, e exercerá o seu mandato por um período de 3 (três) anos, renováveis.

4. O Conselho Pedagógico é constituído:

- a) Por 4 (quatro) docentes;
- b) Por 4 (quatro) alunos.

5. Os 4 (quatro) docentes são eleitos por voto maioritário, pelo conjunto do corpo docente do Instituto, com mandato de 3 (três) anos.

6. Os 4 (quatro) representantes dos alunos são eleitos, com um mandato anual, por voto maioritário, pelos estudantes do Instituto.
7. Os membros do Conselho Pedagógico elaboram e aprovam o regulamento de funcionamento deste órgão, que reúne com uma periodicidade mínima semestral ou sempre que convocado pelo seu Presidente.

**Artigo 10º**  
**(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é constituído por um conjunto de personalidades representantes de empresas ou instituições que exerçam a sua atividade na área geográfica do Porto ou Grande Porto ou especialistas em nome individual, convidadas pelo Diretor do Instituto.
2. Devem integrar o Conselho Consultivo:
  - a) Representantes de empresas privadas da área das tecnologias de informação;
  - b) Representantes de instituições da administração pública;
  - c) Representantes dos empregadores dos diplomados do Instituto;
  - d) Antigos alunos do ISTE – Porto, já diplomados.
3. A missão do Conselho Consultivo é a de se pronunciar sobre a adequação da estratégia e do projeto educativo do Instituto e dos seus ciclos de estudos.
4. O mandato de cada membro do Conselho Consultivo é de 3 (três) anos, renovável.
5. O Conselho Consultivo reúne sempre que convocado pelo Diretor do Instituto.

**Artigo 11º**  
**(Diretores dos Ciclos de Estudos)**

A gestão operacional de cada ciclo de estudos é assegurada pelo respetivo Diretor, cujas competências são as seguintes:

- a) Apreciar e decidir sobre as questões correntes de funcionamento do curso no âmbito das atribuições que lhe forem atribuídas pelo respetivo regulamento ou por delegação do Diretor do Instituto;
- b) Propor ao Diretor do Instituto para homologação o corpo docente anual do curso, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
- c) Elaborar e propor para aprovação os regulamentos de cada curso;
- d) O mandato dos Diretores dos Ciclos de Estudo é de 4 (quatro) anos, renovável.

**Artigo 12º**  
**(Departamentos)**

1. Na prossecução dos objetivos e do projeto educativo, o Diretor do Instituto poderá criar departamentos e nomear o respetivo diretor.
2. O departamento é uma estrutura científico-pedagógica que pode assumir:
  - a) A investigação orientada e a publicação de artigos científicos;
  - b) A implementação de projetos de desenvolvimento profissional de alto nível;
  - c) A prestação de serviços à comunidade;
  - d) A gestão de recursos humanos e materiais que lhe estão afetos.
3. O diretor de cada departamento deverá elaborar o regulamento e os planos de atividades anuais.
4. Os regulamentos e os planos de atividades anuais de cada departamento deverão ser aprovados pelo Conselho Técnico-Científico e homologados pelo Diretor do Instituto.
5. O mandato dos diretores dos departamentos é de 3 (três) anos, renovável.

**Artigo 13º**  
**(Provedor do Estudante)**

1. O Provedor do Estudante é designado pelo Diretor do Instituto, devendo a designação recair sobre uma personalidade de comprovada competência, imparcialidade e experiência no domínio do ensino superior, competindo-lhe analisar de forma crítica e independente o funcionamento do Instituto na medida em que este influencie as condições de estudo, aprendizagem e progressão dos estudantes na sua vida académica, e fazer as recomendações gerais e específicas que entenda necessárias.
2. O Provedor do Estudante é designado por mandatos de três anos, renovável.

**Artigo 14º**  
**(Comissão de Avaliação Interna)**

1. A Comissão de Avaliação Interna tem por missão:
  - a) Definir medidas objetivas de avaliação da qualidade do ensino ministrado no Instituto;

- b) Efetuar estudos empíricos que permitam evidenciar os pontos positivos e negativos do funcionamento do Instituto à luz desses critérios;
  - c) Efetuar estudos que permitam medir o grau de inserção e desempenho profissional dos diplomados;
  - d) Efetuar um trabalho interno de auditoria permanente que facilite os processos de inspecção e avaliação externa, nomeadamente, aqueles que sejam efetuados pela A3ES-Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.
2. A Comissão de avaliação é constituída por um presidente, nomeado pelo Diretor do Instituto, e por dois vogais, sendo um deles designado pelo Conselho Técnico-Científico e o outro pelo Conselho Pedagógico.
3. Os mandatos dos membros da Comissão de Avaliação Interna têm uma duração de 3 (três) anos, renováveis.

## **CAPÍTULO 4** **Da Estrutura e Funcionamento dos Ciclos de Estudos**

### **Artigo 15º** **(Estrutura e Funcionamento dos Ciclos de Estudos)**

- 1. A estrutura curricular dos ciclos de estudos é a que for proposta pelos órgãos respetivos do Instituto e aprovada e acreditada pelas entidades oficiais competentes, nomeadamente, pela A3ES-Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.
- 2. Para além dos ciclos de estudos conferentes de grau académico que está autorizado a ministrar, o Instituto poderá estabelecer protocolos e parcerias com outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para desenvolver projetos conjuntos e ministrar outros cursos, designadamente, de pós-graduação, especialização e formação contínua.
- 3. A estrutura interna de cada unidade curricular compreende uma diversidade de recursos de aprendizagem que, no seu conjunto, devem preencher o número de horas de carga de trabalho correspondentes ao número de créditos dessa unidade curricular.
- 4. Os recursos de aprendizagem referidos no ponto anterior são os seguintes:
  - a) Aulas presenciais;
  - b) Recursos multimédia para aprendizagem;
  - c) Projetos, trabalhos e atividades práticas;
  - d) Participação em debates on-line, reais ou em simulação;

- e) Elaboração de sínteses de matéria e de relatórios de pesquisa e investigação;
  - f) Elaboração de testes de treino e de auto-avaliação;
  - g) Realização de exames presenciais.
5. Independentemente do regime específico aprovado, o aluno terá sempre a possibilidade de optar pela realização de um exame final sobre toda a matéria da unidade curricular.

## **CAPÍTULO 5** **Dos Direitos e Deveres dos Docentes**

### **Artigo 16º** **(Deveres dos Docentes)**

1. Os docentes do Instituto devem:
- a) Diligenciar no sentido de ajudar a concretizar o projeto educativo do ISTECP-Porto;
  - b) Contribuir para a definição dos conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares e respeitar esses mesmos programas aprovados pelo Conselho Técnico-Científico;
  - c) Responsabilizar-se pelo processo de ensino/aprendizagem dos alunos;
  - d) Efetuar a avaliação dos estudantes de forma objetiva e imparcial, dentro dos prazos estipulados pelo calendário de atividades;
  - e) Registar e manter atualizados os sumários referentes à matéria lecionada;
  - f) Cumprir os horários estabelecidos para a lecionação de aulas, atendimento dos alunos e outras atividades de apoio à comunidade discente;
  - g) Disponibilizar-se para o cumprimento de tarefas de vigilância de provas e de integração de júris;
  - h) Contribuir para a efetivação da investigação orientada;
  - i) Participar no seu próprio processo de avaliação, facultando à Comissão de Avaliação de Docentes os elementos que sejam solicitados;
  - j) Produzir artigos de nível científico com revisão pelos pares.

### **Artigo 17º** **(Direitos dos Docentes)**

2. Os docentes do Instituto têm direito a:

- a) Participar nos órgãos previstos nestes estatutos;
- b) Manifestar em completa liberdade a opinião científica, cultural, política e religiosa;
- c) Integrar equipas para a realização de projetos de investigação, quer em redes nacionais, quer em redes internacionais;
- d) Realizar formação contínua;
- e) Exprimir e ver reconhecida a sua autoridade científica e pedagógica pela comunidade académica.

**Artigo 18º**

**(Carreira)**

Ao pessoal docente do Instituto é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público.

**CAPÍTULO 6**  
**Dos Direitos e Deveres dos Discentes**

**Artigo 19º**

**(Direitos dos Discentes)**

Os alunos têm direito a:

- a) Tratamento respeitoso e urbano por parte do conjunto dos membros da comunidade académica do Instituto;
- b) Usufruir de um ensino de qualidade em condições de igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Reconhecimento do mérito, dedicação e esforço que revelarem no desempenho das suas atividades académicas;
- d) Ter garantida a informação constante do seu processo individual, de acordo com o princípio da confidencialidade e da proteção de dados;
- e) Beneficiar de apoio técnico-administrativo nas formas institucionais de ação social garantidas pelo Estado e dos instrumentos de ação social escolar disponibilizados pelo Instituto;
- f) Participar, nos termos da legislação aplicável nos órgãos de gestão e administração do Instituto e na criação e execução do respetivo projeto educativo;
- g) Participar nas atividades do Instituto, previstas na lei e nos regulamentos.

**Artigo 20º**  
**(Deveres dos Discentes)**

Constituem deveres dos alunos:

- a) Respeitar e zelar pela manutenção do património do Instituto;
- b) Cumprir as orientações dos docentes e dos elementos que integram os órgãos do Instituto, bem como do pessoal encarregado dos serviços administrativos e auxiliares;
- c) Atuar de acordo com as disposições constantes nos regulamentos do Instituto.

**CAPÍTULO 7**  
**Aspectos Disciplinares**

**Artigo 21º**  
**(Princípio Geral)**

Os discentes que infringirem os deveres constantes na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos serão objeto de procedimento disciplinar.

**Artigo 22º**  
**(Sanções)**

As sanções a aplicar terão em conta a gravidade das infrações e poderão assumir uma das seguintes formas:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Interdição.

**Artigo 23º**  
**(Advertência Verbal)**

A advertência verbal será aplicada a faltas de gravidade menor e terá fundamentalmente objetivos persuasivos. A decisão da advertência verbal é da competência da Direção da Entidade Instituidora, ouvido o Provedor do Estudante.

**Artigo 24º**  
**(Advertência Escrita)**

Aos alunos reincidentes em faltas de gravidade menor será aplicada a advertência registada, que passará a figurar no respetivo processo.

A aplicação da advertência registada é da competência da Direção da Entidade Instituidora, ouvido o Provedor do Estudante.

**Artigo 25º**  
**(Suspensão)**

A sanção de suspensão só poderá ser aplicada mediante a instauração de processo disciplinar e destina-se a punir a acumulação de faltas de gravidade menor ou faltas graves que prejudiquem o bom funcionamento do Instituto.

**Artigo 26º**  
**(Graduação da Suspensão)**

A aplicação e graduação da suspensão é da competência da Direção da Entidade Instituidora, com base em parecer favorável, por maioria de votos, do Conselho Pedagógico.

**Artigo 27º**  
**(Interdição)**

1. A sanção de interdição só poderá ser aplicada mediante a instauração de processo disciplinar e destina-se a punir atos, que pela sua gravidade, tornem impossível ou absolutamente indesejável a presença do infrator no Instituto.
2. Compete à Direção da Entidade Instituidora, com base em parecer favorável, por maioria de votos do Conselho Pedagógico, a aplicação e a graduação da sanção de interdição, nos termos da lei.

**Artigo 28º**  
**(Competência)**

1. A iniciativa de instauração de processos disciplinares é da competência da Direção da Entidade Instituidora.
2. As normas referentes à aplicação do exercício do poder disciplinar relacionadas com os discentes, constam de regulamento próprio.

## **CAPÍTULO 8**

### **Regime de Matrícula, Inscrição, Frequência e Avaliação**

#### **Artigo 29º** **(Matrícula)**

1. A matrícula nos ciclos de estudos do Instituto é o ato através do qual o aluno dá entrada num determinado curso.
2. Têm acesso à matrícula os candidatos que satisfaçam os requisitos legalmente estabelecidos para a frequência do ensino superior.
3. No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar na secretaria do Instituto os documentos que forem legalmente exigíveis.
4. Sem que tal implique o automático ingresso no ensino superior, ou a matrícula num dos ciclos de estudos ministrados no Instituto, o Conselho Técnico-Científico pode autorizar a frequência de uma ou mais unidades curriculares por candidatos que apenas pretendam adquirir o conjunto de conhecimentos e de competências proporcionadas por essas unidades, sem prejuízo de, em caso de aprovação, virem esses candidatos a requerer posteriormente a atribuição dos créditos correspondentes, de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artigo 30º** **(Inscrição)**

1. A inscrição é o ato que facilita ao aluno matriculado a frequência de cada um dos anos do ciclo de estudos.
2. Em cada ano letivo, o aluno só poderá efetuar os exames das unidades curriculares em que se inscrever.
3. O número de unidades curriculares em que um aluno se pode inscrever em cada ano letivo é determinado pelo regulamento do respetivo ciclo de estudos, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

**Artigo 31º**  
**(Transição de Ano)**

Podem matricular-se e inscrever-se no ano subsequente todos os alunos que não tenham em atraso mais de 36 (trinta e seis) créditos.

**Artigo 32º**  
**(Regime de Frequência)**

1. A frequência das aulas é em princípio livre e não haverá marcação de faltas, salvo se o regulamento interno do respetivo curso estipular em contrário.
2. Em cada ano letivo haverá quatro tipos de épocas de exame: a época normal, a época de recurso, a época especial e a época especial para finalistas.
3. Os exames da época normal efetuam-se após a conclusão das aulas de cada unidade curricular.
4. Os exames de recurso efetuam-se no mês de Setembro.
5. Os exames da época especial efetuam-se no mês de Outubro.
6. Os exames da época especial para finalistas efetuam-se no mês de Dezembro, destinando-se exclusivamente aos alunos a quem, para conclusão do curso, faltem, no máximo, 36 (trinta e seis) créditos.

**Artigo 33º**  
**(Regime de Avaliação)**

1. O regime de avaliação do Instituto contempla, obrigatoriamente, em todas as unidades curriculares, a realização de um exame escrito individual.
2. Na atribuição da classificação final em cada unidade curricular poderão ser considerados elementos de avaliação contínua (testes, trabalhos de investigação individuais ou em grupo, trabalhos de campo, participação nas aulas presenciais e participação em recursos de aprendizagem proporcionados por sistemas de e-learning).
3. O Estudante é considerado aprovado numa determinada unidade curricular, se obtiver uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
4. Terão acesso à avaliação, através de exame em época de recurso e época especial, todos os estudantes inscritos no semestre respetivo e que não tenham obtido aprovação nas avaliações anteriores.
5. Os exames para melhoria de nota podem ser efetuados em qualquer época e apenas duas vezes por unidade curricular.

6. Os Estudantes com estatuto especial previsto na lei beneficiam dos direitos de realização de exames nela consignados.
  
7. O Estudante que obtenha classificação de 8 (oito) ou 9 (nove) valores numa determinada unidade curricular poderá usufruir de uma prova oral, decorrido um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a data de publicação da mesma.
8. O sistema classificativo do Instituto deverá observar a Escala Europeia de Comparabilidade de Classificação.

## **CAPÍTULO 9** **Regime Transitório**

### **Artigo 34º** **(Aplicação e Entrada em Vigor)**

Os presentes Estatutos, aprovados pela Direção do ITA, aplicam-se transitoriamente com base na decisão do Conselho de Administração da A3ES-Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, de 10 de dezembro de 2019, e, posteriormente, serão objeto de registo por parte do ministério da tutela e subsequente publicação no Diário da República.

### **Artigo 35º** **(Alterações)**

As alterações aos Estatutos podem ser realizadas:

- a) Pela Direção do ITA;
- b) Por proposta dos órgãos do Instituto mediante aprovação pela Direção do ITA.

A Direção do ITA  
Porto, 23 de dezembro de 2019